

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

LEI Nº 1.071/2015

Institui o Centro Municipal de Artes Marciais, de luta, artes marciais mistas e dança de forma gratuita e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro Municipal de Artes marciais, de luta, artes marciais mistas e dança de forma gratuita no município.

§ único – O Poder Executivo deverá disponibilizar espaço adequado para realização das aulas.

Art. 3º – As aulas que se trata nesta lei tem como objetivo contribuir para a formação da pessoa humana, cidadão, que desenvolva uma atitude reflexiva sobre o sentido da própria existência e de posse de uma plena estatura humana, que envolve o cultivo da vida do espírito, do conhecimento, da cultura, da educação, da ética e do convívio social na história.

- a) - Diminuir o nível de indisciplina/agressividade no ambiente social;
- b) - Trabalhar o desenvolvimento integral do jovem;
- c) - Tornar os alunos mais responsáveis disciplinados e seguros;
- d) - Valorizar o respeito pelo ser humano como indivíduo único;
- e) - Incentivar os bons hábitos alimentares;
- f) - Elevar a auto-estima das crianças e adolescentes tornando-as mais dispostas às atividades escolares e para a melhoria da relação diária de convivência dentro e fora do ambiente social.

Art. 4º - As aulas práticas de artes marciais serão ofertadas a alunos da rede públicas de ensino na qual a família são participantes dos programas sócias.

§ único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer critérios para a seleção dos Sensei (professor) e Mestre de Capoeira.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

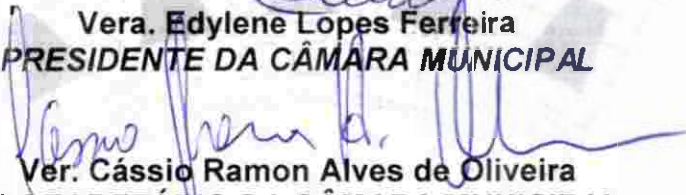
Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, por Decreto Municipal, em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 18 de junho de 2015.


Vera. Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Cassio Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Continuação da Lei nº 1071/2015

13 DE JUNHO
SERRINHA DA BAHIA
DE 1876